



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública (interina)

RENATO COUTO DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

MARCELO FLORÊNCIO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – Nº 5692

Sexta-feira, 7 de junho de 2019



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO COM FUNDAMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.799 de 06 de junho de 2019

Cria a Política Pública de incentivo à inovação e a pesquisa tecnológica, ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais da cidade de Petrópolis e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Petrópolis, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, nos termos da legislação vigente e da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com vistas:

I – à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializado e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III – à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV – ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V – à disseminação da cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos, mas, igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição;

III – processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma idéia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

IV – instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídos, sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, bem como o ensino superior e/ou profissionalizante ou de inovação;

V – incubadora de empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VI – parque tecnológico e de inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;

VII – empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VIII – pólo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTI, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

IX – bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

Art. 3º. O Município incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas de desenvolvimento econômico e de inovação do município.

§ 1º. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I – subvenção econômica;
- II – financiamento;
- III – participação societária;
- IV – bônus tecnológico;
- V – encomenda tecnológica;
- VI – incentivos fiscais;
- VII – concessão de bolsas;
- VIII – uso do poder de compra do Município;
- IX – fundos de investimentos;
- X – fundos de participação;
- XI – títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos para fins de estruturação do ambiente de inovação:

- I – o Sistema Municipal de Inovação (SMI);
- II – o Conselho Municipal de Inovação (CMI);
- III – o Fundo Municipal da Inovação (FMI);
- IV – o Selo de Inovação de Petrópolis; e
- V – o Plano de Sustentabilidade e de Inovação do Executivo Municipal;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO

Seção I

Do Sistema Municipal de Inovação (SMI)

Art. 5º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Petrópolis tendo por objetivo viabilizar:

I – a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II – a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III – o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV – a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Inovação de Petrópolis:

I – o Conselho Municipal de Inovação e seus membros;

II – a Administração Pública Municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais unidades organizacionais;

III – as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;

IV – as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no município de Petrópolis;

V – os parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de Petrópolis;

VI – as empresas com projetos inovadores com estabelecimento no município de Petrópolis, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VII – a Câmara Municipal de Petrópolis, representada pelo Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Obras.

Art. 7º. Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológicas, ou inovadoras, que atuem nos seguintes ramos:

- I – internacionalização e comércio exterior;
- II – propriedade intelectual;
- III – fundos de investimento e participação;
- IV – consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
- V – condomínios empresariais do setor tecnológico;
- VI – mídias de divulgação científica, tecnológica e de inovação;
- VII – Organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação;
- VIII – outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação;

§ 1º. O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 3º. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, de imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção de inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 8º. Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deverá tornar público, no Portal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos e de inovação e iniciativas similares, das incubadoras de empresas inovadoras e dos arranjos promotores de inovação, estabelecidos no Município de Petrópolis.

Seção II

Do Conselho Municipal de Inovação (CMI)

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, com caráter deliberativo no âmbito específico de suas competências, finalidades e objetivos, responsável por:

I – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas

governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III – promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV – contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI – fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido nesta Lei;

VII – deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

VIII – acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

IX – definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação, conforme estabelecido nesta Lei;

X – aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação do Conselho;

XI – colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União;

XII – propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XIII – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XIV – promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XV – deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei; e

XVI – fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo à Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º. A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e uma Secretaria Executiva.

§ 2º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Presidente nato do Conselho Municipal de Inovação.

§ 3º. O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação não será remunerado, mas será considerado serviço público relevante.

Art. 11. O Conselho Municipal de Inovação será constituído paritariamente por 12 (doze) membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

- I – seis representantes do Poder Público Municipal;
- II – três representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidos no Município;
- III – três representantes de associações empresariais, entidades representativas de categoria econômica,

agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no município de Petrópolis, representantes de parques tecnológicos, incubadoras de empresas inovadoras de Petrópolis, representantes de fundos de investimentos e/ou de empresas de iniciantes Startups.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação, de que tratam os incisos II a III, será de dois anos, podendo haver uma única reeleição.

§ 2º. O Quórum para deliberação deverá ter no mínimo a metade mais um dos membros do Conselho a que trata esse artigo.

§ 3º. As deliberações deste Conselho Municipal de Inovação deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos presentes, sendo em caso de empate, o voto do presidente da reunião, o de qualidade.

§ 4º. Fica criado no âmbito deste Conselho, o Comitê Consultivo constituído por no mínimo dois e no máximo cinco membros, indicados e aprovados pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Inovação:

I – deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;

II – ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

III – coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e

IV – constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 15. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

Seção III Da Marca "PETRO-INOVA"

Art. 16. Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o município de Petrópolis como "PETRO-INOVA", com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras de Petrópolis.

Art. 17. A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Inovação, credenciados pelo Conselho Municipal de Inovação e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a aprovação do lay-out da marca, a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento e autorização

de uso, bem como o registro da mesma, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E ARTICULAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Do Fundo Municipal de Inovação (FMI)

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas, sociais e sustentáveis do Município de Petrópolis, sob a forma de programas e projetos.

Art. 20. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 21. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é um fundo especial, conforme os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º. O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Petrópolis;

§ 2º. Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, diretamente para o Fundo;

II – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;

III – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII – os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

IX – outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º. Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão au-

tomaticamente transferidos para o exercício seguinte, para aplicação em despesas oriundas do FMI.

§ 4º. A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 5º. No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei:

I – em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 65, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 2006;

II – em percentual de até vinte por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III – o restante do percentual dos recursos, excluídos os incisos I e II deste artigo, serão para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 24. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Petrópolis, com:

I – órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;

II – entidades privadas, atuantes como ICTI;

III – redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município e,

IV – pesquisadores com intervenção de sua ICTI ou empresa, ou autônomos.

§ 1º. Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até dez por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º. Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º. Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º. Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º. Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 7º. Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente

ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 8º. Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 9º. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 10. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei ou no próprio instrumento que formalizou o convênio.

§ 11. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em Lei ou no próprio instrumento que formalizou o convênio.

Art. 25. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

III – o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

IV – a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

V – realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único. O Fundo poderá financiar até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 26. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Inovação (FMI) é de responsabilidade do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

I – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV – autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

V – movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias do Fundo;

VI – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;

VII – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII – elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX – aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X – firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

XI – estabelecer os regimentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e

XII – analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 27. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e àquelas expedidas pelo órgão central de controle interno da Poder Executivo de Petrópolis.

Art. 29. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, bem como, sujeito as Tomadas de Contas Comuns e Especiais.

Art. 30. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

§ 1º. A contrapartida que trata o caput deste artigo, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

§ 2º. As normas relativas a contrapartida social, conforme o caput deste artigo, serão explicitadas no Termo e/ou instrumentos congêneres assinado entre as partes.

Art. 31. Através de certames públicos, poderão ser contemplados projetos inovadores e de desenvolvimento, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, inovador, tecnológico, social ou sustentável no Município de Petrópolis.

Art. 32. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 33. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Seção II Da participação do Município em Instituições de inovação tecnológicas e Fundos de Investimento

Art. 34. O município de Petrópolis, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, poderão participar de fundos mútuos de investimento no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI em conjunto com organizações cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas, podendo:

I – participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;

II – participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos

científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social; e

III – participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital seed capital em empresas que nestas explorem criação desenvolvida no âmbito de Instituição de Ciência Tecnológica e Inovação ou cuja finalidade seja aportar capital.

Parágrafo Único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 35. A Administração Indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, as fundações municipais, incluídas as agências reguladoras e as agências de fomento, que tenham como atividade principal ou secundária, definida com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas no Plano Municipal de Inovação, deverão, promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973 de 2004 e suas posteriores alterações e nesta Lei.

§ 1º. As entidades de que trata o caput deste artigo, estabelecerão a sua política de investimento direto e indireto, da qual constarão os critérios e as instâncias de decisão e de governança, e que conterà, no mínimo:

I – a definição dos critérios e dos processos para o investimento e para a seleção das empresas;

II – os limites orçamentários da carteira de investimentos;

III – os limites de exposição ao risco para investimento;

IV – a premissa de seleção dos investimentos e das empresas-alvo com base:

a) na estratégia de negócio;

b) no desenvolvimento de competências tecnológicas e de novos mercados; e

c) na ampliação da capacidade de inovação;

V – a previsão de prazos e de critérios para o desinvestimento;

VI – o modelo de controle, de governança e de administração do investimento; e

VII – a definição de equipe própria responsável tecnicamente pelas atividades relacionadas com a participação no capital social de empresas.

§ 2º. A participação minoritária de que trata este artigo observará o disposto nas normas orçamentárias pertinentes.

§ 3º. A entidade poderá realizar o investimento:

I – de forma direta, na empresa, com ou sem co-investimento com investidor privado; ou

II – de forma indireta, por meio de fundos de investimento constituídos com recursos próprios ou de terceiros para essa finalidade.

§ 4º. O investimento de forma direta de que trata o inciso I do § 3º, observará os seguintes critérios, independentemente do limite de que trata o § 5º:

I – o investimento deverá fundar-se em relevante interesse de áreas estratégicas ou que envolvam o desenvolvimento da inovação no Município de Petrópolis; e

II – o estatuto ou contrato social conferirá poderes especiais às ações ou às quotas detidas pela Entidade Pública Municipal, incluídos os poderes de veto às deliberações dos demais sócios, nas matérias em que se aplicarem.

§ 5º. Fica dispensada a observância aos critérios estabelecidos no § 4º nas hipóteses em que:

I – a Entidade Pública Municipal aporte somente contribuição não financeira, que seja economicamente mensurável, como contrapartida pela participação societária; ou

II – o investimento da Entidade Pública seja inferior a cinquenta por cento do valor total investido e haja co-investimento com investidor privado, considerada cada rodada isolada de investimento na mesma empresa.

§ 6º. Os fundos de investimento de que trata o inciso II do § 3º serão geridos por administradores e gestores de carteira de investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 7º. O investimento poderá ser realizado por meio de:

- I – quotas ou ações;
- II – mútuos conversíveis em quotas ou ações;
- III – opções de compra futura de quotas ou ações; ou
- IV – outros títulos conversíveis em quotas ou ações.

§ 8º. A participação minoritária da Entidade Pública da Administração Indireta Municipal no capital social de empresa ficará condicionada à consecução dos objetivos de suas políticas institucionais de inovação.

§ 9º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias poderão investir direta ou indiretamente nas empresas, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 10. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias poderão realizar mais de uma rodada de investimento na mesma empresa.

§ 11. O investimento feito pelo Poder Executivo do Município de Petrópolis, poderá ocorrer somente por meio de entidade da administração indireta, a partir de instrumento específico com ela celebrado.

Art. 36. Ficam as Entidades Públicas da Administração Indireta Municipal, as agências de fomento, as empresas públicas e as sociedades de economia mista autorizadas a instituir fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação.

§ 1º. Os fundos mútuos de investimento de que trata o caput serão caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma estabelecida na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

§ 2º. Cabe à Comissão de Valores Mobiliários editar normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos mútuos de investimento a que se refere o caput.

Seção III

Do Parque Tecnológico e Incubadoras Sociais e de Base Tecnológica

Art. 37. O Município, dentro do contexto de sua política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estimulará e apoiará a implantação de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, incubadoras sociais e de base tecnológica, dentre outras instâncias, partes integrantes de sua estratégia para incentivar os investimentos em pesquisa e apropriação de novos conhecimentos e novas tecnologias que gerem novos negócios, ampliando a competitividade da economia local; e, novos processos mantenedores e incrementadores da qualidade de vida local e regional.

Seção IV

Do Incentivo Fiscal à Inovação

Art. 38. O Projeto de Inovação que visa o desenvolvimento no município de Petrópolis, mediante incentivo fiscal, deverá estar de acordo com a Lei 6.018 de 2013 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL

Seção I

Do plano de Sustentabilidade da Política Pública de Inovação

Art. 39. Fica instituída, no amparo desta Lei, a utilização da margem de preferência, estabelecida no art. 3º, § 7º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.349 de 2010, para o exercício do poder de compra na aquisição de

produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação para o plano de Sustentabilidade da Política Pública de Inovação.

Art. 40. As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver, nos mesmos prazos da Lei do Plano Plurianual e considerando os mesmos períodos de aplicação, o Plano de Sustentabilidade de suas atividades.

Art. 41. O Plano de Sustentabilidade deve conter medidas e propostas suportadas pelo orçamento da unidade organizacional para:

- I – a racionalização de uso de recursos naturais;
- II – ações de responsabilidade social para servidores;
- III – ações de eficiência energética, investimentos em tecnologias limpas;
- IV – otimização da cadeia de suprimentos;
- V – preservação do meio ambiente, e a reciclagem;
- VI – respeito aos direitos humanos;
- VII – proteção à saúde humana e ergonomia no ambiente de trabalho;
- VIII – preservação da água, saneamento básico e mudança nos padrões de consumo; e
- IX – ações de compensação ambiental.

Art. 42. Cada unidade organizacional deverá constituir uma comissão de gestão e controle do Plano de Sustentabilidade.

Art. 43. A junção e integração dos planos de sustentabilidade de todas as unidades organizacionais formará o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. Os planos e os respectivos resultados anuais devem ser publicados no Portal da Prefeitura, na rede mundial de computadores.

Art. 45. As compras do Município deverão exigir que as contratações a serem realizadas sejam orientadas para soluções sustentáveis.

§ 1º. O Município estabelecerá em seus processos de compra de serviços, quando pertinente, dentre os requisitos de qualificação dos fornecedores, o fornecimento de metodologia de controle e gestão de projetos, suportada por programa de computador, prevendo a capacitação dos servidores que farão o acompanhamento interno dos projetos e que sejam responsáveis pela aceitação das entregas.

§ 2º. O Município estabelecerá em seus processos de compra os requisitos de sustentabilidade a serem exigidos dos fornecedores, de acordo com Plano de Sustentabilidade elaborado e atualizado anualmente.

Art. 46. Os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos por fornecedores e prestadores de serviços serão adotados como critérios objetivos de pontuação técnica na avaliação das propostas de fornecimento para a classificação nos certames licitatórios.

Seção II

Do Plano de Inovação Municipal

Art. 47. Cada unidade organizacional da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, elaborará um Plano Anual de Inovação, em sua área de ação, que será apresentado ao Conselho Municipal de Inovação, destinando, em seu orçamento anual, recursos para a sua execução.

§ 1º. O Plano Anual de Inovação será objeto de publicação e chamada pública, na forma da Lei e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Inovação, para formação de parcerias com empresas de base tecnológica, centros de pesquisas e outros participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável a fim de estabelecer a sua execução.

§ 2º. O Plano Anual de Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções,

estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas do Município.

Seção III

Da transferência de tecnologia

Art. 48. A Entidade Pública da Administração Indireta Municipal poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Parágrafo Único – A remuneração da entidade privada pela transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida e oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação não impedirá a sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

Art. 49. A Entidade Pública da Administração Indireta Municipal poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições definidas na Política Municipal de Inovação e nas normas da Entidade Pública da Administração Indireta Municipal, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação ao órgão ou à autoridade máxima da Entidade Pública da Administração Indireta Municipal, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do Conselho Municipal de Inovação.

§ 2º. A Entidade Pública da Administração Indireta Municipal decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, ouvido o Conselho Municipal de Inovação.

§ 3º. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da municipalidade pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA CULTURA INOVADORA

Art. 50. Visando a promoção da cultura empreendedora e de inovação nas escolas públicas e unidades de educação na cidade, a Administração Pública Municipal apoiará programas que:

- I – apoiem a elaboração de projetos que desenvolvam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes de empreender e inovar;
- II – estabeleçam parcerias com organizações que auxiliem no processo de criação e de fomento ao empreendedorismo e a inovação;
- III – apoiem eventos que visem o fomento e a difusão da cultura empreendedora e de inovação.

Art. 50-A – O Município de Petrópolis, por intermédio do Conselho Municipal de Inovação, descrito no artigo 10 da presente Lei, poderá conceder, anualmente, o prêmio “INOVA PETRÓPOLIS”, em reconhecimento a pessoas, físicas ou jurídicas, que se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores no Município.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput deste artigo terá seus critérios estabelecidos em regulamento específico a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Inovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Fica determinado as Entidades Públicas da Administração Indireta Municipal, descritas nesta Lei, o prazo de 90 (noventa) dias, para promover os ajustes necessários nos seus regulamentos e rotinas.

Art. 52. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de junho de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

VERTADO A EMENDA – Proc. nº 2197/2019 da Vereadora Gilda Beatriz
Projeto: CMP 226/2019 – Autor: Prefeito

DECRETO Nº 782 de 07 de junho de 2019

Cria a Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á principalmente através de um conjunto articulado de ações Municipais governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional e do respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal De Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio De Janeiro, foi aprovado pela Deliberação CEDCA/RJ Nº 45 publicada em 07 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90 e que a Política Municipal Socioeducativa somente poderá ser considerada integralmente implantada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Petrópolis adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012), o Prefeito de Petrópolis

D E C R E T A

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo do Município de Petrópolis, visando à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º – Compete à Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo do Município de Petrópolis:

I – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – articular os programas e serviços que compõem o Sistema Socioeducativo;

III – supervisionar e fiscalizar os programas e serviços de atendimento para a execução das medidas Socioeducativas em meio aberto;

IV – propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

V – realizar o cadastramento do Município no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

§ 1º – O prazo para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo previsto no inciso I deste artigo, será de 03 (três) meses, a contar da publicação deste Decreto, prorrogáveis por igual período.

§ 2º – As proposições de medidas e normas complementares a que se refere o inciso IV deste artigo serão editadas pelo presidente da Comissão, sob a forma de resolução.

Art. 3º – A Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um destes, necessariamente o coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e mais dois servidores titulares de cargo efetivo que atuem no setor responsável pela aplicação de medidas socioeducativas do mesmo equipamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que atue no Departamento de Trabalho;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública;

V – 02 (um) representantes do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, sendo um necessariamente da Superintendência de Esportes e Lazer;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Os membros da Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 2º – Após publicação da portaria, os membros deverão obrigatoriamente nomear o presidente da Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo.

§ 3º – Caberá ao representante presidente da Comissão coordenar as reuniões de trabalho para a formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como as atividades relacionadas às demais competências de que trata o artigo 2º deste Decreto.

§ 4º – As funções exercidas pelos membros da Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo do Município de Petrópolis não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º – As Secretarias indicadas no artigo 3º deste Decreto deverão garantir a participação de pelo menos um servidor público na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento.

Art. 5º – É facultado à Comissão de Gestão Integrada do Sistema Socioeducativo do Município de Petrópolis convidar para participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e ou cidadãos que tenham relação com o objeto do presente Decreto e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 6º – Fica revogado o Decreto nº 511, de 26 de agosto de 2014.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de junho de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 783 de 06 de junho de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, conforme solicitação constante no Proc. nº 1805/2019, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.440,75 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) em favor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 167 – Termo de Compromisso nº 0425.916-63/2014 – PAC CIE, na forma do Inciso II do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de junho de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador Geral
DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 784 de 06 de junho de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Instituto Municipal de Cultura e Esportes – IMCE, conforme solicitação constante no Proc. nº 27062/2019, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais) em favor do Instituto Municipal de Cultura e Esportes – IMCE.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de junho de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 785 de 06 de junho de 2019

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal nº 7.757 de 03 de janeiro de 2019 e Decreto nº 643 de 14 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Gabinete do Prefeito, conforme solicitação constante no Proc. nº 28135/2019, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em favor do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.757/2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de junho de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2.650 de 06 de junho de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar JOÃO CÁSSIO DOS SANTOS – matr. nº 19444-1, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município, símbolo FG-1, a partir de 01/06/2019. (Of. CGR nº 215/29)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de junho de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 2.651 de 07 de junho de 2019

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme artigo 34, II, “c” da LOM, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 782/2019,

RESOLVE

Art. 1º – Resolve designar, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 782 de 07 de junho de 2019, os servidores abaixo, para integrarem a Comissão:

- ILANA GALL, representante do Gabinete do Prefeito
- RAFAEL BOTELHO, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- GIL MAGNO PEREIRA DE SIQUEIRA, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- ANA PAULA SOARES DO VALLE NICOLAY, representante da Secretaria de Educação;
- LAVÍNIA MONTEIRO LIMA BARRETO, representante da Secretaria de Assistência Social;
- FABIOLA FOSTER DE AZEVEDO – representante da Secretaria de Assistência Social;
- RAFAELA PEREIRA LIMA, representante da Secretaria de Assistência Social;
- CARLOS EDUARDO COELHO, representante do Instituto Municipal de Cultura e Esporte – IMCE; e
- GUSTAVO BAPTISTA SOARES LAGE, representante da Superintendência de Esporte e Lazer – IMCE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de junho de 2019.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 23/19

Procs. nº s. 24357/19, 22960/19, 20444/19, 20704/19, 22515/19, 24974/19, 22396/19, 19816/19, 23119/19, 22438/19, 2959/19, 25636/19, 3101/14, 44696/18, 15549/19, 6190/17, 17452/19, 22469/19, 22032/19, 23155/19, 21283/19, 43215/18, 9919/19, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. nº s. 22723/19, 23194/19, 23166/19, 36046/18, 23184/19, 22668/19, 25207/19, 46857/18, 22578/19, 25560/19, 22728/19, 22729/19, 22725/19, 22730/19, 21890/19, 24872/19, 24663/19, 25561/19, 57444/18, 48848/18, 12654/19, 23261/19, 25648/19, 25651/19, 26601/19, 23517/19, 26378/19, 23850/19, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR... Procs. nº s. 24941/19, 25181/19, 24082/19, 22271/19, 23976/19, 25351/19, 25346/19, 25224/19, 25225/19, 25226/19, 25230/19, 25219/19, 25211/19, 25200/19, 25186/19, 25152/19, 25099/19, 25070/19, 25072/19, 25063/19, 25059/19, 25025/19, 25010/19, 24961/19, 24933/19, 24937/19, 24926/19, 25641/19, 25633/19, 25624/19, 25614/19, 25619/19, 25499/19, 25484/19, 25366/19, 25381/19, 25375/19, 25462/19, 25445/19, 25478/19, 18996/19, 26886/13, 78594/14, 20607/13, 13646/14, 3306/05, 19104/14, 21018/13, 16942/14, 1414/15, 2510/15, 4646/15, 12690/13, 1266/15, 2149/15, 13798/14, 11894/14, 14735/14,

17068/14, 1843/14, 4757/15, 3989/15, 46/15, 13499/13, 1561/15, 240/15, 2861/15, 4243/13, 14772/14, 15213/14, 20588/13, 70091/14, 78156/15, 78155/15, 54/15, 1643/13, 2034/15, 2517/15, 12069/14, 1282/15, 13254/14, 4029/15, 2783/15, 4674/15, 21143/13, 23358/18, 45318/18, 54462/18, 56290/18, 51672/18, 57511/18, 58357/18, 46652/18, 47740/18, 48361/18, 31684/17, 45121/18, 55254/18, 53525/18, 58666/18, 47102/18, 51032/18, 44993/18, 50231/18, 7987/17, 47414/18, 52934/18, 50720/18, 38964/18, 47727/18, 52403/18, 57465/18, 59411/18, 49271/18, 45157/18, 45075/18, 47829/18, 59475/18, 45210/18, 53280/18, 46119/18, 51806/18, 46315/18, 46291/18, 49180/18, 2868/16, 51935/18, 45211/18, 50735/18, 24526/18, 54833/18, 46305/18, 54322/18, 56348/18, 48629/18, 46107/18, 58952/18, 52152/18, 50179/18, 45246/18, 45730/18, 20137/17, 49721/18, 52606/18, 58937/18, 55045/18, 51718/18, 49203/18, 49004/18, 47531/18, 54919/18, 46305/18, 23579/18, 54092/18, 45179/18, 52336/18, 46897/18, 53561/18, 50039/18, 45143/18, 57503/18, 51900/18, 56802/18, 51734/18, 45164/18, 53139/18, 47407/18, 54730/18, 50433/18, 22377/17, 45415/18, 53261/18, 44322/18, 53008/18, 24611/18, 52058/18, 53045/18, 52318/18, 54959/18, 58142/18, 51749/18, 59406/18, 52298/18, 57059/18, 54416/18, 49164/18, 53271/18, 46286/18, 23543/18, 58574/18, 51952/18, 53048/18, 55746/18, 56854/18, 45216/18, 45948/18, 55363/18, 52500/18, 53980/18, 6299/15, 54122/18, 48473/18, 53367/18, 58085/18, 24440/18, 48731/18, 47864/18, 45943/18, 51546/18, 23574/18, 44179/18, 56585/18, 52045/18, 52454/18, 47761/18, 56972/18, 52585/18, 45753/18, 47257/18, 57307/18, 45299/18, 45202/18, 45333/18, 46277/18, 23841/18, 55023/18, 48841/18, 52040/18, 43903/18, 49914/18, 49283/18, 52553/18, 58527/18, 52051/18, 23401/18, 44911/18, 34472/18, 47978/18, 47132/18, 47043/18, 44810/18, 49207/18, 46725/18, 54411/18, 56097/18, 52089/18, 46443/18, 24473/18, 47276/18, 49182/18, 52278/18, 54837/18, 54849/18, 52315/18, 51954/18, 54116/18, 52809/18, 31822/18, 51843/18, 50459/18, 51034/18, 59036/18, 45459/18, 46044/18, 48813/18, 45626/18, 45945/18, 54925/18, 52429/18, 49035/18, 58054/18, 52340/18, 45612/18, 46062/18, 57321/18, 51444/18, 52320/18, 45497/18, 45907/18, 47608/18, 58318/18, 52145/18, 45030/18, 48443/18, 44037/18, 46031/18, 45159/18, 44385/18, 51949/18, 45335/18, 45035/18, 45203/18, 45439/18, 45027/18, 30329/18, 47541/18, 58566/18, 56866/18, 46566/18, 24296/18, 41125/18, 58904/18, 59412/18, 55924/18, 46151/18, 51566/18, 23581/18, 52115/18, 48162/18, 55308/18, 45015/18, 45028/18, 52790/18, 54425/18, 47083/18, 48390/18, 51386/10, 45918/18, 46949/18, 45171/18, 47470/18, 48594/18, 23415/18, 9460/18, 45340/18, 59179/18, 24081/18, 46837/18, 58772/18, 45506/18, 45135/18, 51141/18, 46930/18, 51479/18, 49521/18, 54585/18, 57041/18, 59041/18, 23838/18,

ANEXO AO DECRETO Nº 783 de 06 de junho de 2019					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	13.01.04.121.2030.2112		3.3.20.93.00	167	19.440,75
					19.440,75

ANEXO AO DECRETO Nº 783 de 06 de junho de 2019		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – Transf. do Min. Esportes – Programa CIE Caxambu – Fonte 167	1.3.2.1.00.05.01.89.16.00	10.398,48
Transferências Convênio – Min. Esportes – Programa CIE Caxambu – Fonte 167	2.4.1.8.10.09.01.20.00.00	9.042,27
		19.440,75

ANEXO AO DECRETO Nº 784 de 06 de junho de 2019					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Modernização de Sistemas de Informação da Administração Pública	14.01.04.126.2011.2041		3.3.90.39.00	001	473.000,00
Realização de Eventos Culturais	24.01.13.392.2028.2101		3.3.90.39.00	001	473.000,00
				473.000,00	473.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 785 de 06 de junho de 2019					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Comunicação, Transparência e Informação do Executivo	10.01.04.131.2004.2011		3.3.90.39.00	001	700.000,00
Projetos de Engenharia e Arquitetura	19.01.15.451.2020.2071		4.4.90.51.00	001	700.000,00
				700.000,00	700.000,00

53638/18, 48117/18, 50696/18, 22921/18, 48221/18, 46816/18, 23012/18, 54728/18, 44466/18, 55448/18, 56856/18, 49547/18, 56583/18, 46129/18, 52291/18, 50119/18, 56428/18, 46299/18, 46274/18, 51418/18, 53250/18, 45407/18, 23256/18, 45334/18, 55435/18, 46271/18, 53860/18, 52969/18, 46085/18, 58938/18, 45792/18, 52107/18, 46080/18, 46080/18, 54342/18, 50968/18, 52943/18, 48845/18, 47802/18, 52998/18, 54289/18, 55374/18, 52380/18, 52131/18, 49572/18, 44814/18, 45853/18, 24626/18, 47781/18, 47738/18, 53236/18, 53201/18, 45410/18, 46124/18, 51429/18, 51802/18, 59123/18, 48109/18, 45034/18, 45937/18, 47395/18, 56185/18, 44138/18, 52846/18, 23223/18, 44909/18, 59184/18, 53798/18, 55258/18, 59121/18, 48212/18, 52107/18, 55734/18, 56727/18, 45330/18, 58679/18, 53032/18, 52318/18, 49934/18, 46921/18, 38032/18, 20626/19, 16687/19, 21146/19, 22877/18, 25437/19, 18750/19, 26018/19, 25778/19, 25939/19, 26084/19, 26065/19, 26054/19, 26052/19, 25947/19, 25941/19, 25940/19, 25934/19, 25782/19, 25774/19, 25936/19, 25786/19, 25767/19, 25987/19, 26109/19, 25992/19, 26050/19, 25981/19, DEFERIDO... Proc. nº 28538/17, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 05/02/18 DA SED... Proc. nº 33352/17, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 02/02/18 DA SED... Proc. nº 33333/17, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 08/03/18 DA SED... Procs. nº s. 22785/19, 22779/19, 23641/19, 24013/19, 24023/19, 23978/19, AUTORIZO... Procs. nº s. 9314/18, 9779/19, 14597/14, 4972/12, 34553/18, 9366/19, 60972/18, 4551/19, 412932/16, 8924/16, 23157/19, 19301/19, ARQUIVE-SE... Procs. nº s. 25221/19, 407779/16, 55217/18, 4733/19, 59085/18, 13388/19, 15555/19, 25096/19, 22619/19, 12313/19, 16474/19, 25773/19, 26636/19, PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE... Procs. nº s. 25196/19, 25198/19, 25199/19, 25195/19, INDEFERIDO... Proc. nº 25887/19, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, (ART.222 E SEG DA LEI Nº 6.946/12 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS), DESIGNANDO A SERVIDORA ANA CRISTINA PASSOS CABRAL, PARA ATUAR COMO SINDICANTE, VISANDO A APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 25.887/2019, FICANDO A SINDICANTE AUTORIZADA A OUVIR QUANTAS PESSOAS JULGUE NECESSÁRIAS, ASSIM COMO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. CONCEDENDO-LHE PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO E RELATÓRIO FINAL, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE ATO ADMINISTRATIVO... Proc. nº 19463/17, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO, COM BASE NO ART. 222 E SEG. DA LEI Nº 6946/2012, TODOS DA SUPRACITADA LEI, CONSOANTE OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19463/17 DEVENDO O REFERIDO INQUÉRITO SER PROCESSADO PELA TURMA Nº 01 DA CPIA... Proc. nº 24779/19, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, COM BASE NO ART. 222 E SEG. DA LEI Nº 6946/2012, PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO FUNCIONAL CAPITULADA LEI, CONSOANTE OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24799/18, DEVENDO O REFERIDO INQUÉRITO SER PROCESSADO PELA TURMA Nº 04 DA CPIA***

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

ANDREA SAMPAIO MACHADO

Departamento Administrativo e Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 115/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 40/2019, livro F-70, fls. 103/110. Processo Administrativo nº 10398/2019. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA e LAR SANTA CATARINA – INSTITUTO MAFER. O objeto é a execução do projeto “ESPAÇO DO SABER”, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III), O valor total é de R\$

420.000,00, de responsabilidade da FUNCRIA. Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.0 0, fonte 080 e nota de empenho nº 10/2019, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 120/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 45/2019, livro F-70, fls. 143/150. Processo Administrativo nº 10394/2019. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA e a AJA – ASSOCIAÇÃO RENOVAR SAÚDE CRIANÇA. O objeto é a execução do projeto “PROJETO NUTRIR”, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III), O valor total é de R\$ 167.599,92, de responsabilidade da FUNCRIA. Programa de Trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 11/2019, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 204/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 49/2019 livro E-113, fls. 89/90 Processo Administrativo nº 036402/2018. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito de Petrópolis, entre o Município e ANDRÉ MACHADO AVILLA, MARCO AURÉLIO MACHADO AVILLA, na qualidade de concessionários neste ato representado pela Sr ANDRÉ MACHADO AVILLA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 199, 201, 230, e 274, do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, tem os concessionários o direito de uso da Sepultura nº 62.786, localizada na quadra 07, fila 13, ordem 08, resguardando o direito a terceiros, mediante taxa recolhida através do Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 104,46, conforme Tabela X, item XX do CTM. Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 206/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2019 livro E-113, fls. 91/92. Processo Administrativo nº 05793/2018. Termo de Legalização de Concessão de Uso de área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, entre o Município de Petrópolis e SERGIO WAYAND, NILZA WAYAND SILVA, ZILDA IRENE WAYAND PEREIRA, ZELIA WAYAND REIZINGER, NEYDE WAYAND SOARES, neste ato representado pela Srª CARMEN LÚCIA NAZARETH ALFRADIQUE, sem prejuízo a concessão já existente aos CONCESSIONÁRIOS: CARMEN LÚCIA NAZARETH ALFRADIQUE, SALVADOR SIQUEIRA ALFRADIQUE, ALINE NAZARETH ALFRADIQUE, GUSTAVO NAZARETH ALFRADIQUE firmam o presente termo de concessão de uso de área de terras da Sepultura nº 19.860, localizada na quadra 05 (direito), fila 17, e ordem 02, do Cemitério Municipal de Petrópolis, nos termos dos arts. 199, 201, e 274 do Código de Posturas pela lei Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardados nos termos do art. 230 do Código de Posturas, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 104,46, conforme tabela X, item XX do CTM. Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 207/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 01/2019, livro E-114, fl. 01. Processo Administrativo nº 042906/2018. Termo de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Vale das Videiras, 5º Distrito, entre o Município e HELENA DE MELLO VALENTE CASTILHO, na qualidade de concessionária, compareceu para assinar o presente Termo de Concessão de Uso de uma área de terra para a construção de uma SEPULTURA PERPÉTUA que terá o nº 652, sem anotação de quadra, fila e ordem nos termos dos Artigos 196, 199, 201 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 2.611,80, conforme tabela X, item XX do CTM. Aos vinte dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 213/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 02/2019 livro E-114, fls. 02/03. Processo Administrativo nº 008956/1999. Termo de Legalização de Concessão de Uso de área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, entre o Município de Petrópolis e LUCIANA PREISNER BARBOSA; ELEONORA KREISCHER PITZER, ELOIR KREISCHER, HELIO ALBERTO BORRE, VALDIR BORRE; LENIR SCHMIDT DE ALCANTARA, ORLANDO WALDIR STUMPF, SERGIO OSVALDO PITZER, JADIR PITZER, JAIR PITZER, MARLENE NOEMIA VOGEL PREISNER, MARILZA VOGEL ROQUE, MARILDA VOGEL DA ROCHA, SERGIO GUILHERME KREISCHER, CELSO JORGE KREISCHER, SALETE AMELIA KREISCHER DA SILVA, CARLOS ALBERTO KREISCHER, SILVANA DA SILVA BAUER, CRISTIANE KREISCHER, FABIANA KREISCHER, RICARDO DI MARCO ROCHA, LUIS CLAUDIO PREISNER, EDUARDO VOGEL PEREIRA, PRISCILA BALTOR PREISNER DE ANDRADE, BRUNA PREISNER BARBOSA, GILVAN BORRE, VALERIA LUZIA SCHUSSLER, SIMONE KREISCHER KIENLE, FABIO EDUARDO KREISCHER, MARCELO KREISCHER, RONALDO EDUARDO PITZER, DULCINEA PITZER FONTANHA, ANA CRISTINA CARDOSO SCHMIDT, ALEXANDRE DE ALCANTARA, ADRIANO DE ALCANTARA, ELAINE BORRE, neste ato representado pela Srª. LUCIANA PREISNER BARBOSA; acima qualificada, conforme procuração anexa, de acordo com o requerimento e documentos apresentados, firmam o presente termo de concessão de uso de área de terras da Sepultura nº 55813 localizada na quadra nº 15(direito), fila 03 ordem 04, do Cemitério Municipal de Petrópolis, nos termos dos arts. 199 201, e 274 do Código de Posturas pela lei Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, resguardados nos termos do art. 230 do Código de Posturas, mediante taxa recolhida através do Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 104,46, conforme tabela X, item XX do CTM. Aos vinte dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 219º/2019 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 46/2019, livro D-26, fls. 197. Processo Administrativo nº 18051/2019 e 13259/2018. TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA, e, TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. O objeto é prorrogar o contrato por mais 03 meses. Ficam mantidas as demais cláusulas dos Contratos acima mencionados, que não conflitarem com os ora estabelecidos. Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 214/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

Processo: 46.131/2018 – Pregão Eletrônico nº 10/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12

(DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, TENDO EM VISTA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FRENTE À DEMANDA POR VAGAS, REGISTRADA NO SETOR DE MATRÍCULAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.221.047/0001-97, Valor Estimado: R\$ 288.627,10. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação Resumida*	Unid	Qtd	Un R\$	Total R\$
1	Mesa de trabalho com tampo.....UN.....30.....250,00				7.500,00
	retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com dois pés				
2	Cadeira giratória estofada com braços e.....UN.....30.....260,00				7.800,00
	rodízios, dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto				
6	Mesa de reunião com tampo redondo.....UN.....12.....214,00				2.568,00
	em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre coluna central dotada de quatro pés				
7	Cadeira fixa estofada, sem braços, montada.....UN.....80.....120,00				9.600,00
	sobre armação tubular de aço com quatro pés				
8	Mesa de reunião com tampo retangular ou.....UN.....12.....380,00				4.560,00
	oval em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre dois pés				
9	Armário baixo para escritório Gebb Work.....UN.....20.....220,00				4.400,00
	em MDP na cor cinza. Duas portas de bater com puxadores				
11	Mesas retangulares monobloco, com bordas arredondadas.....UN.....26.....610,00				15.860,00
12	Bancos retangulares monobloco,.....UN.....52.....320,00				16.640,00
	com bordas arredondadas				
13	Conjunto coletivo para crianças com altura.....C.....150.....710,00				106.500,00
	compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras				
14	Conjunto coletivo para crianças com altura.....C.....50.....639,99				31.999,50
	compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras				
15	Conjunto para professor composto.....UN.....80.....580,00				46.400,00
	de uma mesa e uma cadeira				
17	Conjunto de mesas e cadeiras.....UN.....40.....439,99				17.599,60
18	Armário baixo com duas portas.....UN.....40.....430,00				17.200,00

(*) descrição completa conforme anexo I do Edital.
Observações: Itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 17 e 18 – Cota Exclusiva; Item 13 – Cota Principal e Item 14 – Cota Reservada. Conforme art. 48 da LC 123/06.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezanove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 215/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

Processo: 46.131/2018 – Pregão Eletrônico nº 10/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, TENDO EM VISTA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FRENTE À DEMANDA POR VAGAS, REGISTRADA NO SETOR DE MATRÍCULAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: ALESSI LICITAÇÕES, INTERMEDIações E NEGÓCIOS EIRELLI EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.653.020/0001-20, Valor Estimado: R\$ 8.544,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação Resumida*	Unid	Qtd	Un R\$	Total R\$
5	Sofá de dois lugares em material lavável.....UN.....8.....1.068,00				8.544,00
	e pés em alumínio. Largura: 1250 mm +/- 50 mm; Profundidade: 750 mm +/- 50 mm; Altura: 730 mm +/- 30 mm				

(*) descrição completa conforme anexo I do Edital.
Observações: Item 05 – Cota Exclusiva. Conforme art. 48 da LC 123/06.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezanove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

ASSINATURAS 2246.9354

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 216/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2019

Processo: 46.131/2018 – Pregão Eletrônico nº 10/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, TENDO EM VISTA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FRENTE À DEMANDA POR VAGAS, REGISTRADA NO SETOR DE MATRÍCULAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: KJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.590.765/0001-94, Valor Estimado: R\$ 38.876,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação Resumida*	Unid	Qtd	Un R\$	Total R\$
10	Armário roupeiro de aço com dezesseis.....UN.....32.....599,00				19.168,00
	portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pítão para cadeado.				
	• Largura: 1230 mm +/- 30 mm; • Profundidade: 400 mm +/- 30 mm; • Altura: 1980 mm +/- 30 mm; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros/máximo 100 micrometros				
16	Armário de Aço PA90 02 portas de abrir.....UN.....52.....379,00				19.708,00
	com fechadura				

(*) descrição completa conforme anexo I do Edital.
Observações: Itens 10 e 16 – Cota Exclusiva. Conforme art. 48 da LC 123/06.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezanove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 217/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

Processo: 46.131/2018 – Pregão Eletrônico nº 10/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, TENDO EM VISTA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FRENTE À DEMANDA POR VAGAS, REGISTRADA NO SETOR DE MATRÍCULAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.355/0001-03, Valor Estimado: R\$ 12.000,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação Resumida*	Unid	Qtd	Un R\$	Total R\$
4	Armário de aço alto, dividido verticalmente.....UN.....20.....600,00				12.000,00
	em dois compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento. Largura: 900 mm +/- 10 mm; Profundidade: 400 mm +/- 10 mm; Altura: 1980 mm +/- 10 mm; Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros/máximo 100 micrometros				

(*) descrição completa conforme anexo I do Edital.
Observações: Item 04 – Cota Exclusiva. Conforme art. 48 da LC 123/06.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezanove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 218/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019

Processo: 46.131/2018 – Pregão Eletrônico nº 10/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, TENDO EM VISTA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FRENTE À DEMANDA POR VAGAS, REGISTRADA NO SETOR DE MATRÍCULAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável

pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.190/0001-04, Valor Estimado: R\$ 9.860,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação Resumida*	Unid	Qtd	Un R\$	Total R\$
3	Arquivo deslizante em aço com quatro.....UN.....20.....493,00				9.860,00
	gavetas montadas sobre trilhos telescópicos que permitam abertura total. Altura: 1330 mm +/- 10 mm; Largura: 470 mm +/- 10 mm; Profundidade: 710 mm +/- 10 mm; Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros/máximo 100 micrometros				

(*) descrição completa conforme anexo I do Edital.
Observações: Item 03 – Cota Exclusiva. Conforme art. 48 da LC 123/06.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezanove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 073/2019

Proc. 7975/2019 – Autorizo a licitação para aquisição de materiais diversos, para atender as Entidades de Proteção Social, a saber: APAE PETRÓPOLIS, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS, GAAPE e LAR SANTA CATARINA – Convênio nº 330390620180001, viabilizando melhorias e ampliação de atendimentos. Publique-se em 30/05/19.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 074/2019

Proc. 24935/19 – Autorizo a celebração do Acorde de Cooperação Técnico entre o MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO – MBC e o Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, para a implementação de projeto piloto da STARTUP GESUAS no intuito de viabilizar um contato à distância para mapeamento da rede SUAS, dos equipamentos e servidores que usarão o GESUAS, e ainda, importação à distância do Cadastro Único do Município. Conforme Parecer Jurídico nº 056/19 e Minuta da Assessoria Jurídica da SAS. Publique-se em 30/05/2019.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA E SOHRF Nº 01/2019

Dispõe sobre os trâmites processuais de licenciamento ambiental e de obras particulares, da simples aprovação e da inexigibilidade, no âmbito municipal

Os Secretários de Meio Ambiente (SMA) e de Obras, Habitação e Regularização Fundiária (SOHRF), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.510/2017, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite interno dos processos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite interno para Simples Aprovação e Licenciamento/Legalização de Construção;

CONSIDERANDO a Recomendação MPF no IC nº 1.30.007.000084/2018-64;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a LC 140/2011 combinada com a Lei 12.651/2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 143/1976;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.393/98 (LUPOS).

RESOLVEM

Art. 1º – A presente Instrução Normativa (I.N.) integra o conjunto de ações de desburocratização e transparência da administração pública municipal.

Art. 2º – Esta I.N. visa normatizar as rotinas de trabalho entre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e a legalização e licenciamento de obras particulares.

Art. 3º – Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Licença Ambiental: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deve ser obedecida na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

a) Licença Municipal Prévia (LMP): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

b) Licença Municipal de Instalação (LMI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LMI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão de Licença de Operação.

c) Licença Municipal de Operação (LMO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

II – Certidão Ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a empreendimentos ou atividades de impacto significativo.

III – Simples Aprovação: ato administrativo mediante o qual a SOHRF, na fase inicial do projeto de construção, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade construtiva e estabelecendo os requisitos básicos condicionantes a serem atendidos para o licenciamento da construção.

IV – Licenciamento: meio administrativo mediante o qual a SOHRF e SMA analisam se os projetos e documentos necessários estão de acordo com a legislação vigente.

a) Nas áreas de tutela do IPHAN ou INEPAC será exigida a anuência dos referidos órgãos para emissão do Alvará de Construção, Reforma ou Demolição, não sendo necessário tal exigência para a simples aprovação.

V – Alvará de Construção, Reforma ou Demolição: documento administrativo mediante o qual a Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária atesta que o projeto de construção, reforma ou demolição atende a legislação vigente, e que existe um responsável técnico pela execução da obra.

Art. 4º – A Simples Aprovação expedida pela SOHRF tem caráter, apenas e tão somente, de análise prévia, portanto independente de análise, parecer prévio ou emissão de quaisquer licenças ou autorizações por parte da SMA, exceto quando necessária expedição de LMP.

Art. 5º – A LMP expedida pela SMA não depende de quaisquer manifestações prévias da SOHRF, sendo a LMP, quando necessária, ato inicial para Simples Aprovação.

Art. 6º – Para a emissão da LMI far-se-á necessária a apresentação dos projetos carimbados com a simples aprovação do Setor Responsável.

Parágrafo único: Nas construções, empreendimentos ou atividades desenvolvidas dentro de Unidades de Conservação, a LMI só será expedida após ciência ou anuência do órgão ambiental responsável pela sua gestão, ressalvados os casos previstos na LC 140/2011.

Art. 7º – Não compete à SOHRF a exigência de anuência de órgãos ambientais estaduais ou federais.

Art. 8º – Nos casos em que a SOHRF verificar a necessidade da emissão de documento autorizativo, será necessário a apresentação da LMI ou Certidão Ambiental, e, nos casos excluídos, a SMA deverá fundamentar as razões por despacho no processo de obras.

Art. 9º – Para emissão de certidões, autorizações ou licenças ambientais não compete a SMA a exigência de anuência de órgãos de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 10 – O processo de renovação de LMI deverá ser anexado ao processo originário juntamente com relatório de condicionantes e declaração do empreendedor ou representante legal atestando não haver alteração de projeto.

Art. 11 – A renovação de LMI poderá ser concedida com prazo superior ao Alvará de construção, reforma ou demolição.

Art. 12 – A renovação do Alvará de Construção, Reforma ou Demolição poderá ser concedida com prazo superior a LMI.

§ 1º – O vencimento da LMI sujeita o empreendimento à notificação, autuação e embargo por parte da SMA, mesmo que haja Alvará de Construção, Reforma ou Demolição vigente.

§ 2º – O vencimento do Alvará de Construção, Reforma ou Demolição sujeita o empreendimento à notificação, autuação e embargo por parte da SOHRF, mesmo que haja LMI vigente.

Art. 13 – A análise de risco, impacto e dano ambiental no âmbito do licenciamento e da fiscalização ambiental é exclusiva da SMA que absorve a responsabilidade das informações formalmente prestadas aos outros setores da administração pública municipal.

Parágrafo único: Nos casos de supressão de vegetação no centro histórico far-se-á necessária anuência do IPHAN.

Art. 14 – A fiscalização de obras particulares é exclusiva da SOHRF, mediante requerimento próprio de denúncia ou processo administrativo.

RENATO COUTO DE CARVALHO

Secretário de Meio Ambiente

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 145 de 30 de maio de 2019

A Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo:

– 90 (noventa) dias a partir de 19/03/2019, ao (a) servidor (a) ADRIANA DE SÁ ROSSI, Técnico de Laboratório do Q.P., matr. nº 4029, lotado (a) no CSCPMJF (Processo nº 16149/2019);

– 30 (trinta) dias a partir de 21/05/2019 ao (a) servidor (a) ALESSANDRA DA COTA CASSIANO, Auxiliar em Saúde Bucal do Q.P., matr. nº 6973, lotado (a) no Depto. Administrativo do Depto. de Saúde Bucal (Processo nº 25780/2019);

– 30 (trinta) dias a partir de 27/04/2019, ao (a) servidor (a) ANA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 6253, lotado (a) no HMNSE (Processo nº 20518/2019);

– 66 (sessenta e seis) dias a partir de 15/04/2019 ao (a) servidor (a) ANTONIO WOGEL GUEDES, Médico (a) do Q.P., matr. nº 7611, lotado (a) na UBS Mosela (Proc. 20955/2019);

– 30 (trinta) dias a partir de 23/05/2019 ao (a) servidor (a) ARIANA GOMES MEDINA DA SILVA CAMPOS, Auxiliar em Saúde Bucal do Q.P., matr. nº 7687, lotado (a) no Depto. Administrativo do Depto. de Saúde Bucal (Processo nº 25374/2019);

– 61 (sessenta e hum) dias a partir de 01/04/2019, ao (a) servidor (a) FRANCISCO EDUARDO SALES DA COSTA PARDAL, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 4035, lotado (a) na UBS de Araras (Processo nº 18401/2019);

– 30 (trinta) dias a partir de 29/04/2019, ao (a) servidor (a) GISELE BARCELOS DE ELLY, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 7445, lotado (a) no Ambulatório de Saúde Mental (Processo nº 21625/2019);

– 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2019, para o (a) servidor (a) JANETE BALTER GALL, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 6305, lotado (a) no CRA (Processo nº 19551/2019);

– 41 (quarenta e hum) dias a partir de 21/03/2019, para o (a) servidor (a) JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Oficial de Obras e Oficina do Q.P., matr. nº 3847, lotado (a) no HAC (Processo nº 13820/2019);

– 50 (cinquenta) dias a partir de 27/04/2019 ao (a) servidor (a) LAURA CRISTINA NEVES SIMAS, Médico (a) do Q.P., matr. nº 3838, lotado (a) no HAC e matr. nº 7727, lotado (a) no Ambulatório de Especialidades (Proc. 19903/2019);

– 42 (quarenta e dois) dias a partir de 20/04/2019, ao (a) servidor (a) LIVIA BENTO LIMA, Cirurgião (ã) Dentista do Q.P., matr. nº 1222, lotado (a) na Divisão Odontológica de Unidades das USF (Processo nº 19653/2019);

– 30 (trinta) dias a partir de 29/04/2019, ao (a) servidor (a) LORIS DE OLIVEIRA SITTA, Cirurgião (ã) Dentista do Q.P., matr. nº 1224, lotado (a) na Divisão Odontológica de Unidades das USF (Processo nº 20766/2019);

– 60 (sessenta) dias a partir de 12/01/2019, para o (a) servidor (a) LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 5986, à disposição do DRH (Processo nº 2746/2019);

– 60 (sessenta) dias a partir de 24/04/2019, ao (a) servidor (a) LUIZ ANTONIO LAMEIRA PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 5640, lotado (a) na CSCPMJF (Processo nº 19789/2019);

– 30 (trinta) dias a partir de 25/04/2019, ao (a) servidor (a) MARCELO FERNANDO MOTTA, Fiscal Sanitário da PMP, matr. nº 10033-1, lotado (a) na Divisão de Fiscalização Sanitária (Processo nº 20255/2019);

– 50 (cinquenta) dias a partir de 17/04/2019, ao (a) servidor (a) MARCIA BERNARDINO LUIZ DA SILVA, Técnico de Enfermagem do Q.P., matr. nº 2248, lotado (a) no HMNSE (Processo nº 19621/2019);

– 180 (cento e oitenta) dias a partir de 27/04/2019, ao (a) servidor (a) MARCIA TOJAL DE LIMA, Médico do Q.P., matr. nº 0179, lotado (a) em Infecções Sexuais Transmissíveis/HIV/AIDS/Hepatites, e matr. nº 1417, lotado (a) no SAMU (Processo nº 20489/2019);

– 61 (sessenta e hum) dias a partir de 01/04/2019, para o (a) servidor (a) MARIA CARMELITA MAZZA CERQUEIRA, Médico (a) do Q.P., matr. nº 3608, lotado (a) no HMNSE (Processo nº 16403/2019);

– 90 (noventa) dias a partir de 28/03/2019, ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ DE SOUZA MAIA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 4083, lotado (a) no HMNSE (Processo nº 15655/2019);

– 30 (trinta) dias a partir de 03/05/2019, ao (a) servidor (a) MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 2362, lotado (a) no Centro de Saúde do Itamarati (Processo nº 21305/2019);

- 90 (noventa) dias a partir de 12/02/2019, ao (a) servidor (a) PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA, Médico (a) do Q.P., matr. nº 7602, lotado (a) no HMNSE (Processo nº 10906/2019);
- 30 (trinta) dias a partir de 15/05/2019, ao (a) servidor (a) PRISCILLA DA SILVA SOARES, Cirurgião (ã) Dentista do Q.P., matr. nº 7424, lotado (a) na Seção Administrativa do CEO Centro (Processo nº 24606/2019);
- 60 (sessenta) dias a partir de 05/04/2019, ao (a) servidor (a) RENATA FREITAS BALTAR, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 5351, lotado (a) no USF Boa Esperança (Processo nº 16387/2019);
- 30 (trinta) dias a partir de 17/04/2019, ao (a) servidor (a) RITA DE CASSIA DA SILVA MOREIRA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 4599, lotado (a) no Ambulatório de Saúde Mental (Processo nº 20513/2019);
- 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 06/04/2019, ao (a) servidor (a) RITA DE CASSIA FREITAS DE MACEDO, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 4912, lotado (a) no HAC (Processo nº 17049/2019);
- 90 (noventa) dias a partir de 08/04/2019, para o (a) servidor (a) ROSÂNGELA ESTEVAM DE ALMEIDA, Enfermeiro (a) do Q.P., matr. nº 7057, lotado (a) no Centro de Saúde do Itamarati (Processo nº 18388/2019);
- 30 (trinta) dias a partir de 15/05/2019 ao (a) servidor (a) ROSIANE BELLO SILVA, Auxiliar em Saúde Bucal do Q.P., matr. nº 6934, lotado (a) na Divisão Odontológica de Unidades das USF (Processo nº 24390/2019);
- 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 25/03/2019, ao (a) servidor (a) TANIA CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO, Psicólogo (a) da PMP, matr. nº 21823-5, lotado (a) em Infecções Sexuais Transmissíveis/HIV/AIDS/Hepatites (Processo nº 18036/2019);
- 90 (noventa) dias a partir de 01/03/2019, ao (a) servidor (a) VALDINEI SIQUEIRA, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 7137, lotado (a) no HAC (Processo nº 13789/2019);

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 146 de 30 de maio de 2019

A Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 6946/12, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao (s) servidor (es) abaixo:

- 30 (trinta) dias a partir de 10/05/2019, ao (a) servidor (a) LUCIANO LIMA RIBEIRO DA COSTA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 7380, lotado (a) na Seção Administrativa do CEO Centro (Processo nº 22989/2019);
- 30 (trinta) dias a partir de 08/05/2019, ao (a) servidor (a) LUMENA REGINA MACACCHERO MOTTA, Enfermeiro (a) do Q.P., matr. nº 1235, lotado (a) em Infecções Sexuais Transmissíveis/HIV/AIDS/Hepatites (Processo nº 22288/2019);
- 30 (trinta) dias a partir de 20/05/2019, ao (a) servidor (a) SERLI HORÁCIO DE SOUZA MILAGRES, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 4695, lotado (a) em Infecções Sexuais Transmissíveis/HIV/AIDS/Hepatites (Processo nº 24599/2019).

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 147 de 30 de maio de 2019

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 392 da CLT, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à funcionária abaixo:

- CARLA DE ABREU ROSA – Agente Comunitário de Saúde do Q.P., matr. nº 6617, lotada na USF Águas Lindas, a partir de 24/04/2019 (Processo nº 19524/2019).

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 148 de 30 de maio de 2019

A Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 28 e parágrafos da RESOLVE readaptar, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/04/2019, o (a) servidor(a) CARLOS ROBERTO BERLAND, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 7390, nos termos do art. 40 da Lei 6946/12, conforme laudo da Assistência de Vigilância e Saúde do Trabalhador da Secretária de Saúde, contido nos autos do processo administrativo nº 17937/2019, devendo o órgão de lotação do(a) servidor (a) atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 149 de 30 de maio de 2019

A Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar a pedido ADALGISA MOTTA WERNECK DE MELLO, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde da SMS, matr. nº 7703, lotado (a) na USF Sargento Boening, a partir de 02/04/2019 (Processo nº 16065/2019).

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

CORRIGENDA

PORTARIA Nº 127/19 de 10/05/2019, por ter saído com incorreção no DOM nº 5674 de 15/05/2019.

Onde se lê: "Dispensar IVANIL APARECIDA DOS SANTOS, matr. nº 5885."

Leia-se: "Dispensar IVANIL APARECIDA DOS SANTOS, matr. nº 5885; Nomear EDUARDO BANDEIRA EMMEL, matr. nº 6342"

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocadas as conselheiras titulares e suplentes para reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, que será realizada no dia 13/06/2019, às 18h, no Auditório da Casa dos Conselhos, à Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ. Com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior.
- 2) Organização das Conferências Nacional, Estadual e Municipal.
- 3) Comentários sobre o lançamento do Dossiê Mulher, em Petrópolis.
- 4) Vacância do Fórum das Associações de Moradores.
- 5) Assuntos gerais.

ANNA MARIA RATTES
Presidente do COMDIM

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVITE

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, vem através do presente convidar para reunião mensal do COMSEP, que será realizada no dia 10/06/2019, segunda-feira às 18h30, na Casa dos Conselhos Municipais, sito na Prefeitura de Petrópolis, Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ.

Para a apreciação de propostas e/ou projetos na área de Segurança Pública Municipal.

JEFERSON DA COSTA CALOMENI
Presidente do COMSEP

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Petrópolis-RJ, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Edna Queiroga, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Extraordinária do mês de JUNHO, a realizar-se no dia 12do corrente ano, quarta-feira, às 16h, na Casa dos Conselhos e Comissões, situada à Avenida Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis-RJ, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que na impossibilidade do comparecimento do membro titular, este a justifique e determine a presença de seu suplente à reunião.

Convida-se também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação das atas anteriores.
- 2) Apresentação da Comissão de Trabalho das Propostas: Elaboração dos Eventos:
 - a) 25 de julho: Dia Nacional de Teresa de Benguela e Internacional da Mulher Negra: Caribenha e Latino-americana;
 - b) 20 de novembro: Dia de Zumbi dos Palmares na Semana da Consciência Negra – 7ª Festa de Zumbi dos Palmares na Semana da Consciência Negra – 7ª Festa da Cultura Afro-brasileira.
- 3) Informes e assuntos gerais.

Petrópolis, 02 de junho de 2019.

EDNA QUEIROGA
Presidente do COMPR

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública, no uso de suas atribuições, convoca todos os conselheiros titulares e suplentes para Reunião Ordinária, que se realizará no dia 12 de junho, às 18h, no auditório da Casa dos Conselhos, com os seguintes pontos de pauta:

- 1) Número de Municípios, com relação aos atendimentos e serviços prestados.
- 2) Lei PAR – Lei 7.783 de 07 de maio de 2019.
- 3) Medidas da Controladoria Geral do Município – CGR.
- 4) Assuntos gerais.

Petrópolis, 05 de junho de 2019.

FÁBIO ALVES FERREIRA
Presidente do CTPMP

Instituto Municipal de Cultura e Esportes

Para efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, fica ratificada a inexigibilidade de licitação nos moldes do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para a contratação de Marco Aurélio de Almeida para a apresentação da banda exclusiva do PMGP – Prêmio Maestro Guerra Peixe no dia 30/05/2019, no Castelo de Itaipava, no valor global de R\$ 2.080,00, tudo conforme os despachos, documentos e pareceres exarados no Processo Administrativo nº 10.914/2019.

Petrópolis, 30/05/2019.

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

CPTRANS

ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Às 10h do dia 30/05/2019, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela PORTARIA Nº 20, de 14 de junho de 2017 e PORTARIA Nº 15, de 01 de agosto de 2018, tendo como Presidente Antônio Carlos Corrêa e membros Érica Marques Braga e Renata Chaves Lopes Oliveira, para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
06040/2015	E-12/064/9482/2015	Deferido
06289/2015		Indeferido
02705/2018		Deferido
02720/2018		Deferido
02767/2018		Deferido
02812/2018		Deferido
02823/2018		Indeferido
02824/2018		Indeferido
02825/2018		Indeferido
02828/2018		Indeferido
02829/2018		Deferido
02830/2018		Indeferido

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
02832/2018		Deferido
02833/2018		Deferido
02834/2018		Deferido
02835/2018		Deferido
02836/2018		Indeferido
02837/2018		Indeferido
02838/2018		Indeferido
02839/2018		Indeferido
02841/2018		Indeferido
02844/2018		Indeferido
02846/2018		Indeferido
02854/2018		Indeferido
02855/2018		Indeferido
02856/2018		Indeferido
02861/2018		Indeferido
02862/2018		Indeferido
02863/2018		Indeferido
02864/2018		Indeferido
02865/2018		Indeferido
02866/2018		Indeferido
02867/2018		Indeferido
02868/2018		Indeferido
02869/2018		Indeferido
02871/2018		Indeferido
02872/2018		Indeferido
02874/2018		Indeferido
02875/2018		Indeferido
02876/2018		Deferido
02882/2018		Indeferido
02888/2018		Indeferido
02889/2018		Indeferido
02890/2018		Indeferido
02891/2018		Indeferido
02894/2018		Indeferido
02897/2018		Deferido
02898/2018		Indeferido
03001/2018		Deferido
03003/2018		Deferido
03004/2018		Indeferido
03008/2018		Deferido
03009/2018		Indeferido
03017/2018		Indeferido
03018/2018		Indeferido
03020/2018		Indeferido
03021/2018		Deferido
03022/2018		Indeferido
03023/2018		Indeferido
03024/2018		Indeferido
03025/2018		Indeferido
03033/2018		Indeferido
03035/2018		Deferido

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
03036/2018		Indeferido
03040/2018		Indeferido
03041/2018		Indeferido
03046/2018		Indeferido
03047/2018		Indeferido
03049/2018		Indeferido
03051/2018		Deferido
03055/2018		Deferido
03062/2018		Indeferido
03071/2018		Indeferido
03073/2018		Indeferido
03077/2018		Indeferido
03082/2018		Indeferido
03084/2018		Indeferido
03085/2018		Indeferido
03086/2018		Deferido
03087/2018		Deferido
03089/2018		Deferido
03091/2018		Deferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 30/05/2019.

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
Presidente

ÉRICA MARQUES BRAGA
Membro

RENATA CHAVES LOPES OLIVEIRA
Membro

INPAS

PORTARIA Nº 192 de 05 de junho de 2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/2015;

RESOLVE nomear, ANDRÉA DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Procuradora-chefe símbolo – DAS 2, a partir de 05/06/2019.

Petrópolis, 05 de junho de 2019

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente

PARTICIPE DA LUTA CONTRA O
AEDES AEGYPTI

O MOSQUITO PODE MATAR
E É AINDA MAIS PERIGOSO PARA AS GESTANTES.
PROTEJA-SE.

